



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA**
A CASA
DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 348 011 2023
PSB
Responsável pelo Protocolo

Morada Nova/CE, 31 de outubro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084/2023.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminhamos para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.**

Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereadores autores:

Rose Mayre Monteiro Oliveira

ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA

Marco Antônio de Araújo Bica Júnior

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 084/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

OBJETO: *Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.*

Os Vereadores ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresentam para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

§ 1º. A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

§ 2º. Para os fins que trata esta Lei, a administração da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será conduzida pela Administração Pública Municipal;

§ 3º. Ficará a cargo do Ente Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social – SAS, a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA, devidamente numerada de forma sequencial, possibilitando o cômputo dos beneficiários do referido documento;

§ 4º. Serão requisitos imprescindíveis para a obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA em âmbito municipal:

- I. Residir no município de Morada Nova/CE;
- II. Possuir diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 2. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo médico contendo indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), com data, assinatura e número do CRM do médico responsável.



§ 1º. O laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA terá validade indeterminada, à luz do que disciplina a Lei Municipal nº 2.038, de 23 de novembro de 2021.

§ 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA expedida em âmbito municipal deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal;

Art. 3. O requerimento que trata o artigo anterior deverá ser preenchido pelo requerente ou seu representante legal, sendo de inteira responsabilidade do solicitante as informações nele prestadas, e protocolado perante o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, órgão componente da Secretaria de Assistência Social – SAS, para fins de expedição do referido documento.

§ 1º. Com vistas a assegurar a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no padrão legal descrito no artigo anterior, o requerimento protocolado deverá ser acompanhado obrigatoriamente de cópia legível dos seguintes documentos:

- I. Laudo médico específico na forma discriminada no caput do artigo anterior;
- II. Documento oficial de identificação com foto do portador do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA;
- III. Documento oficial de identificação com foto do representante legal do requerente;
- IV - Comprovante de residência em nome do requerente ou seu representante legal, expedido há no máximo 90 (noventa) dias;
- V. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) do requerente;
- VI. Assinatura ou impressão digital do identificado.

§ 2º. O prazo para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA pelo órgão responsável será de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do requerimento;

§ 3º. Em caso de divergência ou omissão na documentação apresentada, deverá o órgão emissor manter contato imediato com o requerente ou seu representante legal para saná-la ou complementá-la.

Art. 4. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua emissão, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado perante o órgão expedidor e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em âmbito municipal, conforme Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 5. Deverá o órgão emissor controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 6. Em caso de perda ou extravio, será emitida segunda via, com o mesmo número, condicionada à apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

Art. 7. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será expedida no Município de Morada Nova/CE de maneira gratuita ao requerente.

Art. 8. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

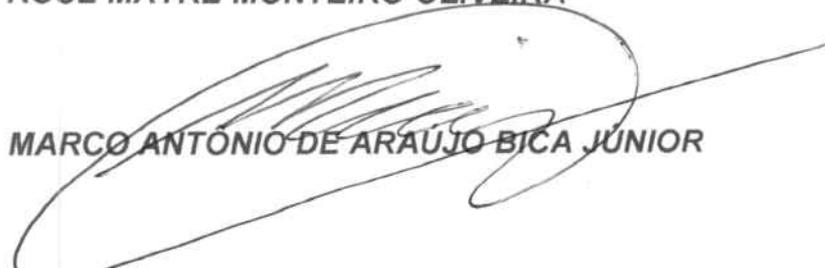
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 31 de outubro de 2023.

Vereadores autores:



ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA



MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
A CASA DO POVO

EXEMPLOS:

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

CIPTEA
Cartão n° _____
Validade: _____

Nome: _____
Nasc: _____ Tipo Sangue: _____ CPF: _____
Naturalidade: _____ UF: _____

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
LEI MUNICIPAL 7639/2018

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CIDADE DE SÃO PAULO
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA
Lei Nº 13.977 - Romeo Mion

Beneficiário: GABRIEL

Data de nascimento: _____
CPF: _____
Tipo sanguíneo: B+

Em caso de necessidade, entrar em contato com:
Nome: CARLA BORGES BERTIN
Telefone: (11) _____

CIPTEA Nº _____
VALIDADE: 26/12/2027

Esta carteira não dispensa a apresentação de documentos e outros requisitos exigidos por lei para acesso a direitos específicos.

MODELO PARA SER UTILIZADO EM NOSSO MUNICÍPIO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA

au tismo

JOÃO PEDRO BEZERRA
CID 10 - F84.0

TIPO SANGUÍNEO: A+

NOME COMPLETO
JOAO PEDRO BEZERRA DE SOUZA

NASCIMENTO
07/12/2016

RESPONSÁVEIS
LEOPOLDO PEREIRA HAZARD
ANA LUIZA PEREIRA HAZARD

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGAR PARA ESTES CONTATOS

(88) 9.9999-9999
(88) 9.9999-9999
(88) 9.9999-9999

Atendimento preferencial em filas e atendimentos prioritários conforme a lei federal nº 13.977 de 08/01/2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta. Esta doença apresenta graus variados de severidade, que incluem deficiências qualitativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

O CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia, vem rastreando o número e as características de crianças com o espectro autista há mais de duas décadas em diversas comunidades americanas. A prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinha TEA. Na publicação de 2020, a prevalência é de 1 em 54 (autismoerealidade.org.br).

O Brasil ainda usa os estudos do CDC como base, devido à exiguidade de pesquisas sobre a prevalência do autismo no país. A Lei Federal nº 13.977, de 2020, cria um documento de identificação destinado a todas as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Brasil. A carteira contém informações presentes em uma cédula de identidade convencional e dados mais completos do titular, tais como endereço residencial completo, tipo sanguíneo, número de telefone, e-mail, além de informações sobre o seu responsável legal ou cuidador.

Trata-se de um documento de suma importância para propiciar maior celeridade nos procedimentos burocráticos pelos quais passam os portadores dessa síndrome e seus responsáveis ou cuidadores.

Levando-se em consideração a relevância da temática, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 31 de outubro de 2023.

Vereadores autores:



ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA



MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR